

Câmara

== LEI Nº 900, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.971 ==

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES DE ARTIGOS E TABELAS ANEXAS À
LEI Nº 580, DE 20/12/66; REVOGA A LEI Nº 755, DE 23/12/
1969.

66

O Senhor José Geraldo Alves, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu /
promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Tabelas II e III anexas à Lei nº 580, de 20/12/66, ficam substituídas pelas tabelas anexas a esta Lei.

Artigo 2º - Os artigos 191, 195, 196 e 202 da Lei nº 580 de 20/12/66, /
passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 191 - O pagamento da licença a que se refere o artigo anterior, será exigido por ocasião da abertura ou /
instalação do estabelecimento, ou cada vez que se verificar mudança de ramo de atividade.

Parágrafo Único - A taxa de licença será cobrada na forma fixada pela tabela II, anexa a esta Lei, e não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) e nem superior a 400% (quatrocentos por cento) do salário mínimo regional, vigente /
em 31 de dezembro do ano anterior àquele em que, se processa o lançamento."

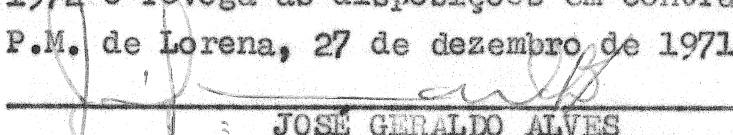
"Artigo 195 - Os estabelecimentos de produção, comércio, /
indústria ou prestação de serviços, estão sujeitos anualmente a taxa de renovação de licença para localização".

"Artigo 196 - A taxa de renovação de licença para localização, será cobrada na forma estabelecida pelo parágrafo único do artigo 191".

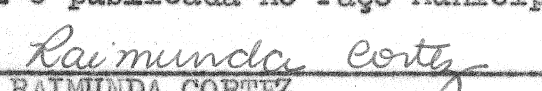
"Artigo 202 - A taxa de Licença para funcionamento dos estabelecimentos constantes do artigo 2º da Lei que rege o horário do comércio, será cobrada por semestre ou anualmente, conforme tabela anexa a esta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de --
1972 e revoga as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 27 de dezembro de 1971.


JOSE GERALDO ALVES
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais /
da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 27 de dezembro de 1971.


RAIMUNDA CORTEZ



Térmo de venda e arrematação	4,00
Transferência de laudêmio	10,00
Aprovação de aráncios	5,00
Aprovação de plantas com o respectivo memorial descrittivo - 0,1% (um decimo por cento) de valor da obra, com o minino de	6,00
Os prédios com mais de 2 (dois) andares e que possuam elevadores, ficam isentos de pagamento da taxa de aprovação de plantas:	
Aprovação de planta de loteamento ou arruamento, por metro quadrado, no perimetro urbano	0,40
Idem, fora do perimetro urbano	0,20
Ligação de água	15,00
Ligação de esgotos	20,00
Qualquer outro ato não especificado	15,00

TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

I - Taxa de numeração de prédios:	
por emplacamento	2,00
Alem da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida .	
II - Taxa de apreensão e Depósito de bens e mercadorias	
Apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública - por unidade	1,50
Armazenagem por dia ou fração, no depósito municipal	
1 - de veiculos - por unidade	0,20
2 - de animal cavalari, mular ou bovino, por unidade ou cabeça	10,00
3 - de caprino, ovino, suino ou canino, por cabeça.....	7,00
4 - de mercadorias ou objetos de qualquer especie por quilo	0,01
Alem das taxas acima cobrarão as despesas com a alimentação e o tratamento dos animais, bem como, as de transporte ate o depósito.	
III - <u>TAXAS DE CEMITÉRIO</u>	
Concessão de terreno para sepultura perpétua, por metro/ quadrado	25,00
Concessão de 4 metros quadrados de terreno para sepultura temporária, por 10 anos	35,00
Concessão de 4 metros quadrados de terreno para sepultura temporária, por 5 anos	18,00
Concessão de sepultura geral, por 5 anos	15,00
Sepultamento em sepultura geral	5,00
Humação e transferência de sepultura	15,00
Sepultamento em sepultura particular	10,00
Os indigentes miseráveis na forma da lei, terão sepultamento gratuito.	
Não será concedido renovação de concessão da sepultura / temporária.	

P.M. de Lorena, 27 de dezembro de 1971.


 JOSE GERALDO ALVES
 «Prefeito Municipal»

*J. L. S.*

por mês	2,00
por semestre	10,00
por ano	18,00

LETRADOS

1 - externos, sem saliências:

por mês	0,50
por semestre	2,50
por ano	4,00

2 - externos, com saliência

por ano	10,00
por semestre	6,50
por mês	1,50

3 - Luminosos

por mês	2,00
por semestre	7,50
por ano	12,00

XI - TAXAS DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros, e semelhantes, nas feiras, vias, e logradouros / públicos, ou como depósitos de materiais ou estacionamento privativos de veículos para fins comerciais, inclusive em locais designados pela Prefeitura, por preço e a critério desta:

por dia e por metro quadrado	0,30
por mês e por metro quadrado	5,00
por ano e por metro quadrado	30,00

Espaço ocupado por mercadorias, nas feiras sem uso de qualquer móvel ou instalação:

por dia e por metro quadrado	0,50
------------------------------------	------

Espaço ocupado por circos e parques de diversões por/semana ou fração e por metro quadrado

0,20

TABELA IIITABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ITENS	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	ALÍQUOTAS
Requerimentos, petições e memoriais		2,00
Busca de papéis arquivados ou parados:		
por ano de busca		1,00
Certidões negativas		5,00
Térmo de contrato entre a Prefeitura e particular .		10,00
CANCELAMENTO DE CONTRATO		10,00
Depósito no Tesouro Municipal para garantia de concorrências no mínimo 1% (hum por cento) do valor da concorrência, e no mínimo de		10,00
Vistoria a pedido das partes, perímetro urbano		20,00
Idem, fora perímetro urbano, mais a condução		30,00
Abertura, transferência e encerramento de firma....		5,00
Alinhamento		4,00
Nível		5,00